



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, órgão municipal, sediada a Trav. Constituição, S/N, bairro Centro, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 0161332000001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nelson de Almeida Santa Brígida, portador do CPF nº. 702.837.297-91, e CI nº.1344725-**SSP/PA** e a Empresa **J. LEMOS DE CARVALHO** – CNPJ: 12.294.602/0001-88, com endereço Rua São João nº 15 B – Bairro: Murinin – Cidade: Benevides – PA. Cep: 68795-000, Estado Pará, contato: 91-3456-9149/8743-3726, Email:lojascarvalhoeletro@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, Josimar Lemos de Carvalho, brasileiro, portador do CPF/MF nº419.782.187-53, e da CI nº2304417 SSP/PA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015, para Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante do Processo nº 022/2015**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº [7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#), Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **Aquisição de Construção hidráulico, elétrico, tintas e diversos**, para atender a todas as Secretarias e fundos, por um período de 12 meses, nos seguintes termos:

J LEMOS DE CARVALHO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.294.602/0001-88					
Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
0002	Massa Acrilica Veloz 27 Kg	HIPERCOR	100 UN	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
0009	Tinta Turbo Veloz Branco Gelo 18 Lt	HIPERCOR	100 UN	R\$ 162,50	R\$ 16.250,00
0010	Tinta Turbo Veloz Branco Neve 18 Lt	HIPERCOR	100 UN	R\$ 162,50	R\$ 16.250,00
0012	Suporte P/ Rolo Metal 5-23cm	VALEPLAST	100 UN	R\$ 2,50	R\$ 250,00
0015	Trincha 304 2"	ROMA	100 UN	R\$ 2,80	R\$ 280,00
0016	Trincha 304 2.1/2"	ROMA	100 UN	R\$ 3,50	R\$ 350,00
0021	Fita Crepe Auto 24x50mts	ADERE	100 UN	R\$ 4,30	R\$ 430,00
0025	Tinta Spray Esm.Sintetico Platina Brilho	RENNER	100 UN	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0026	Tinta Spray Esm.Sintetico Preto Brilho	RENNER	100 UN	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
0029	Bandeja Plastica Reciclada 23cm	ROMA	100 UN	R\$ 3,30	R\$ 330,00
0030	Lixa P/ Massa P100 225x275	ATLAS	100 UN	R\$ 0,65	R\$ 65,00
0031	Lixa P/ Massa P120 225x275	ATLAS	100 UN	R\$ 0,65	R\$ 65,00
0032	Lixa P/ Massa P150 225x275	ATLAS	100 UN	R\$ 0,65	R\$ 65,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

J LEMOS DE CARVALHO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.294.602/0001-88					
Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
0034	Lixa P/ Ferro P120 225x275	NORTON	100 UN	R\$ 1,75	R\$ 175,00
0037	Tinta Esm Alto Brilho Veloz 900ml Laranja	VELOZ	100 UN	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
0038	Tinta Esm Alto Brilho Veloz 900ml Marfim	VELOZ	100 UN	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00
0039	Tinta Esm Alto Brilho Veloz 900ml Amarelo Ouro	VELOZ	100 UN	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
0043	Ferrolho de Latão Fundido 10cm	SILVANA	100 UN	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
0046	Dobradiça Merkel 298 Floa 3" X 2.1/2"	URSICHI	100 UN	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
0048	Janela de Alumínio 2 F 100 X 100 (1f/1m) Vd Canelado	HABITEC	100 UN	R\$ 136,50	R\$ 13.650,00
0049	Janela de Alumínio 2 F 100 X 120 (1f/1m) Vd Canelado	HABITEC	100 UN	R\$ 174,00	R\$ 17.400,00
0053	Porta de Alumínio 1f 210 X 60 T/veneziana L/d	HABITEC	100 UN	R\$ 411,50	R\$ 41.150,00
0057	Lona Preta Lonax 6x100	LONAX	100 M	R\$ 7,50	R\$ 750,00
0061	Cavadeira Tram. Articulada C/ Cabo 120 Cm	SCHNEIDER	100 UN	R\$ 62,50	R\$ 6.250,00
0063	Carro de Mão Ca Plastica Cabo Madeira	SCHNEIDER	100 UN	R\$ 138,50	R\$ 13.850,00
0068	Martelo Tram. Unha 23mm	SCHNEIDER	100 UN	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
0070	Martelo Tram. Unha 27mm	SCHNEIDER	100 UN	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
0075	Lima P/ Motoserra 8.3/16" Kf Fina	KF	100 UN	R\$ 5,00	R\$ 500,00
0078	Talhadeira Tram. 10"	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
0081	Ponteiro Tram. 10"	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
0082	Ponteiro Tram. 12"	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00
0083	Tubo Soldavel 20mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 9,20	R\$ 920,00
0086	Tubo Soldavel 40mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 33,20	R\$ 3.320,00
0090	Tubo Soldavel 85mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 141,70	R\$ 14.170,00
0094	Tubo de Esgoto 75mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 45,99	R\$ 4.599,00
0099	Tubo Tigre Eletroduto Pvc 3/4" X 3mts	TIGRE	100 UN	R\$ 6,99	R\$ 699,00
0100	Tubo Tigre Eletroduto Pvc 1" X 3mts	TIGRE	100 UN	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
0104	Joelho Soldavel 20x90°	KRONA	100 UN	R\$ 0,35	R\$ 35,00
0105	Joelho Soldavel 25x90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 0,45	R\$ 45,00
0110	Joelho Soldavel 75mm X 90°	KRONA	100 UN	R\$ 35,78	R\$ 3.578,00
0114	Te Soldavel 32mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,90	R\$ 190,00
0118	Te Soldavel 75mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 36,90	R\$ 3.690,00
0125	Luva Soldavel 75mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,03	R\$ 203,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

J LEMOS DE CARVALHO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.294.602/0001-88					
Código Produto		Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0130	Curva Soldavel 50mm X 90°	FORTVELE	100 UN	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
0140	Registro Esfera Soldavel 110mm	DURIN	100 UN	R\$ 289,90	R\$ 28.990,00
0145	União Soldavel 50mm	KRONA	100 UN	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
0146	União Soldavel 60mm	DURIN	100 UN	R\$ 0,95	R\$ 95,00
0150	Adaptador C/ Flange Soldavel 40mmx1.1/4"	FORTVELE	100 UN	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
0154	Adaptador C/ Flange Roscavel 3/4"x3/4"	DURIN	100 UN	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
0155	Adaptador C/ Flange Roscavel 1"x1"	DURIN	100 UN	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00
0156	Adaptador C/ Flange Roscavel 1.1/4"x1.1/4"	DURIN	100 UN	R\$ 16,80	R\$ 1.680,00
0158	Adaptador C/ Flange Roscavel 2"x2"	DURIN	100 UN	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00
0164	Joelho Soldavel Lr 25x1/2"	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,40	R\$ 140,00
0165	Joelho Soldavel Lr 25x3/4"	KRONA	100 UN	R\$ 1,50	R\$ 150,00
0170	Fita Veda Rosca 18mm X 25mts	POLYFITA	100 UN	R\$ 4,00	R\$ 400,00
0173	Joelho Esgoto 50mm X 90°	KRONA	100 UN	R\$ 1,30	R\$ 130,00
0175	Joelho Esgoto 100mm X 90°	KRONA	100 UN	R\$ 3,20	R\$ 320,00
0180	Te Esgoto 75mm X 75mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0184	Luva Esgoto Pvc 50mm	FORTVELE	100 UN	R\$ 3,10	R\$ 310,00
0187	Cap Esgoto de 40mm	KRONA	100 UN	R\$ 1,05	R\$ 105,00
0191	Cap Esgoto de 150mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
0198	Barra de Apoio Marchezan 50cm	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 81,90	R\$ 8.190,00
0200	Barra de Apoio Marchezan 80cm	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 96,80	R\$ 9.680,00
0203	Ducha Fria Vale Maxi 10" Branco	VALEPLAST	100 UN	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
0207	Tubo Roscavel Branco 1.1/2" X 6mts	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 66,99	R\$ 6.699,00
0211	Ralo Sifonado Redondo Branco	SOCEL	100 UN	R\$ 2,15	R\$ 215,00
0215	Caixa Sifonada Durin Qd Br 100x100x50mm	SOCEL	100 UN	R\$ 6,80	R\$ 680,00
0221	Registro de Gaveta Marchezan 1"	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
0222	Registro de Gaveta Marchezan 1.1/4"	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 52,85	R\$ 5.285,00
0225	Registro de Pressão Marchezan 3/4"	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
0226	Torneira Marchezan Coz Cano Baixo 1/4 Vt	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 76,90	R\$ 7.690,00
0232	Adesivo Polytubes 75gr Ii	ITW	100 UN	R\$ 4,30	R\$ 430,00
0236	Pia Aço Inox Tram 1.20x52 1cc Standard	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 153,30	R\$ 15.330,00
0239	Pia de Marmore Sintetico 1,20m	D`FIBRA	100 UN	R\$ 92,75	R\$ 9.275,00
0246	Engate Flexivel 30cm	KRONA	100 UN	R\$ 2,60	R\$ 260,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

J LEMOS DE CARVALHO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.294.602/0001-88

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0249 Engate Flexível 60cmm	KRONA	100 UN	R\$ 4,15	R\$ 415,00
0256 Cabo de Cobre Flex 6,00mm X 750v	PRIME	100 M	R\$ 2,75	R\$ 275,00
0257 Cabo de Cobre Flex 10,00mm X 750v	PRIME	100 M	R\$ 4,25	R\$ 425,00
0258 Cabo de Cobre Flex 16mm X 1kv Preto	PRIME	100 M	R\$ 7,75	R\$ 775,00
0259 Cabo de Cobre Flex 25mm X 1kv Preto	NAMBEI	100 M	R\$ 11,65	R\$ 1.165,00
0262 Cabo de Alumínio Triplex 2x1x10mm 1kv	NAMBEI	100 M	R\$ 4,00	R\$ 400,00
0265 Cabo de Alumínio Quadriplex 3x1x16mm 1kv	NAMBEI	100 M	R\$ 6,60	R\$ 660,00
0267 Cabo de Alumínio Quadriplex 3x1x25mm 1kv Cores	TRAMONTINA	100 M	R\$ 8,20	R\$ 820,00
0269 Cabo de Alumínio Quadriplex 3 X1x 35mm 1kv	NAMBEI	100 UN	R\$ 18,15	R\$ 1.815,00
0272 Fio Torcido 2 X 4,00mm 300v	NAMBEI	100 UN	R\$ 3,50	R\$ 350,00
0273 Fio Paralelo 2 X 1,50mm 300v	NAMBEI	100 M	R\$ 1,70	R\$ 170,00
0277 Conduite Tram. Corrugado 1/2 Leve	FORTVELE	100 M	R\$ 1,10	R\$ 110,00
0282 Conj. Tram. Lux 1int+1tom 2p+t 20a 4x2	STYLUS	100 UN	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
0285 Interruptor Tram. Lux 1t Simples 4x2	STYLUS	100 UN	R\$ 5,80	R\$ 580,00
0288 Tomada Tram. Lux 2p+t 10ª	STYLUS	100 UN	R\$ 5,80	R\$ 580,00
0291 Tomada Tram. Liz Dupla 2p+t 20a 4x2	STYLUS	100 UN	R\$ 12,85	R\$ 1.285,00
0293 Tomada Tram. Liz 3tomada 2p+t 10a 4x2	STYLUS	100 UN	R\$ 16,15	R\$ 1.615,00
0300 Disjuntor Jng 2 Polos 10ª	ELETROMAR	100 UN	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
0301 Disjuntor Jng 2 Polos 16ª	ELETROMAR	100 UN	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
0302 Disjuntor Jng 2 Polos 20ª	ELETROMAR	100 UN	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
0303 Disjuntor Jng 2 Polos 25ª	ELETROMAR	100 UN	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
0304 Disjuntor Jng 2 Polos 32ª	ELETROMAR	100 UN	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
0305 Disjuntor Jng 2 Polos 40ª	ELETROMAR	100 UN	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
0309 Disjuntor Jng 3 Polos 32ª	ELETROMAR	100 UN	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
0311 Quadro Olipê Dist 16disj C/b Tde 100a Br	OLIPE	100 UN	R\$ 187,90	R\$ 18.790,00
0315 Quadro Dist Tigre S/b 06 A 08 Disjuntor	OLIPE	100 UN	R\$ 35,10	R\$ 3.510,00
0319 Isolador Ipcl Cleats Mono C/ 1 Pregos	IPCL	100 UN	R\$ 0,18	R\$ 18,00
0324 Lampada Super Niko Pl 30w X 127v	SUPERNIKO	100 UN	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
0328 Reator Eletrônico Bfp Intral 1x20w	INTRAL	100 UN	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
0332 Lampada Vapor de Sódio 70wx220v	GOLDEN	100 UN	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

J LEMOS DE CARVALHO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 12.294.602/0001-88

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0337	Conector Paralelo 8 1/0	INTELLI	100 UN	R\$ 2,10	R\$ 210,00
0340	Parafuso Maquina M16x200mm	MILANO	100 UN	R\$ 5,15	R\$ 515,00
0344	Fio P/ Telefone Cci 2 Par	MULTITOC	100 M	R\$ 0,42	R\$ 42,00
0348	Lampada Fluor Ourolux 40w T10 6400k	OUROLUX	100 UN	R\$ 4,80	R\$ 480,00
0350	Bocal Louça Germer Paral E-40	GERMER	100 UN	R\$ 6,80	R\$ 680,00
0352	Contator Jng Cjx2 1810 - 220v	JNG	100 UN	R\$ 69,80	R\$ 6.980,00
0355	Contator Jng Cjx2 4010 - 220v	JNG	100 UN	R\$ 164,00	R\$ 16.400,00
0357	Rele Jng de Sobrecarga 17 A 25	JNG	100 UN	R\$ 54,80	R\$ 5.480,00
0358	Rele Jng de Sobrecarga 23 A 32	JNG	100 UN	R\$ 59,70	R\$ 5.970,00
0362	Quadro Olipê Comando 480x380x170 S/f	OLIPE	100 UN	R\$ 209,10	R\$ 20.910,00
				Total	R\$ 422.878,00

Valor total=R\$422.878,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma do artigo 12 do Decreto Federal nº. 7892/2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura e as Secretarias não estarão obrigadas a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela ATA, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por e-mail pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da ATA, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificadas respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da PREFEITURA, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a PREFEITURA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela Prefeitura..

SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado à PREFEITURA MUNICIPAL devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO

O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a PREFEITURA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a PREFEITURA, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com as.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados no presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- a) O material/equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura e secretarias solicitantes;
- b) O prazo de entrega do referido material é de 10 (dez) dias, contando-se da data do recebimento da nota de empenho.
- c) O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os produtos/equipamentos deverão ser entregues em conformidade às exigências estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado será recebido:

- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- **DEFINITIVAMENTE**, em 10(dez) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e dentro de prazo máximo de 05 (cinco), ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a PREFEITURA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a PREFEITURA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da PREFEITURA de aceitá-lo ou não.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota de Empenho do(s) material (is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela PREFEITURA, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a PREFEITURA poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Nota de Empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até **25%** (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto aos sites de pesquisas tributárias, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a PREFEITURA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Prefeitura se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura e das Secretarias e fundos, para o exercício de 2015, nas fontes (recursos do tesouro) e (rendas próprias), cujos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- b) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
- c) Entregar o material na Divisão de Almoxarifado das Secretarias e Prefeitura, no horário de 8h às 12h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora do recebimento da nota de empenho pela empresa;
- d) Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao item ou lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
- f) Entregar o material com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento por esta Instituição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
- h) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do material, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Na execução do objeto da presente Ata, caberá a PREFEITURA:

- a) Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- d) Emitir Autorização de Fornecedor juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;

- e) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- f) Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência ao ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela PREFEITURA, por meio de servidores e/ou consultores da Divisão de Almoxarifado, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da PREFEITURA designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
- c) Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela PREFEITURA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da PREFEITURA exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela PREFEITURA, quando:

- a) A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- e) A empresa fornecedora não entregar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- f) A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusarem a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia das contraditória e ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PREFEITURA**, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

a PREFEITURA a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela PREFEITURA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A questão decorrente da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas na Seção Judiciária do Estado do Pará, Comarca de São João da Ponta, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente Contrato regula-se também pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João da Ponta/PA, 18 de setembro 2015.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Prefeitura Municipal

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº. _____

2. _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ANEXO – V

ORDEM DE AQUISIÇÃO

São João da Ponta/PA, ____ de setembro de 2015.

Processo Nº. 022/2015.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015

À Empresa:

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo **Licitatório nº. 11/2015, Modalidade Pregão Eletrônico – SRP, tipo Menor Preço por item**, no qual essa empresa foi adjudicada como vencedora, remetemos, em anexo, a(s) **Nota(s) de Empenho nº. _____**, e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo ao fornecimento dos materiais em comento.

Consoante definido no processo em epígrafe, os materiais deverão ser entregues na forma exigida no Instrumento Convocatório e Anexo I, efetivando-se a contratação com o recebimento desta juntamente com a Nota de Empenho.

A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega dos produtos em conformidade às condições previamente estabelecidas, bem como, consulta "on line", da situação cadastral dessa Empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência.

Para controle de V.Sa., informamos ainda que, pela legislação vigente, caso ocorra atraso no fornecimento dos produtos, a empresa contratada estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, as sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

Informamos ainda a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015** implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o "**De acordo**", na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, no Departamento de Contratos, por meio endereço eletrônico pregaosjp@gmail.com, para ulteriores providências.

Por oportuno, informamos que as aquisições em comento correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte de recursos: e Natureza da Despesa: Constan na nota de empenho.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

De acordo

Em/...../.....

Representante legal da Empresa